



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 3481/2020 – CCI/PMNR**

**Processo Licitatório: 8/2020-017**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (SRP)

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Requerente:** Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais técnicos e outros insumos necessários ao enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-29.

### RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais técnicos e outros insumos necessários ao enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-29.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Diversos expedientes informando os quantitativos;
- b) Pesquisa de preço;
- c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;
- d) Termo de referência;
- e) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013, uma para cada unidade financeira;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida por cada uma das unidades gestoras;
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;



- i) Termo de Autuação;
- j) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato; Minuta Ata de Registro de Preços;
- k) Parecer Jurídico Prévio PGM/MNR;
- l) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- m) Constam os documentos de habilitação de empresas nos autos;
- n) Termo de Adjudicação;
- o) Atas de sessões do certame;
- p) Termo de Adjudicação;
- q) Parecer Técnico Jurídico Final/2020-PGM/PMNR;
- r) Termo de homologação;
- s) Resumo das propostas vencedoras;
- t) Resultado de Julgamento da Licitação e Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do Município;
- u) Ata de Registro de preços;
- v) Extrato da Ata de Registro de Preços, publicados no Diário Oficial do Município;
- w) Contratos e respectivos extratos, publicados em imprensa oficial do município;
- x) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

## DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



## DA ANÁLISE DO PROCESSO

O Pregão é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. É instituído pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação no âmbito federal através do decreto 10.024/2019, e regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 030/2019.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

Registra-se ainda que Pregão Eletrônico é considerado uma das modalidades licitatórias que enseja mais transparência, vez que possibilita negociações mais ágeis e garantida entre os licitantes. E é, sem dúvida, a modalidade que mais reflete o Princípio da Publicidade, considerado sustentáculo aos atos administrativos.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que *“As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”*

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços. Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.



• **DO PROCEDIMENTO IMPLEMENTADO POR MEIO DA LEI Nº 13.979/2020, BEM COMO PELA MP 926/2020.**

A Lei 13.979/20 dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e trouxe regras específicas para as contratações públicas visando a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência”, entre elas, a possibilidade de alteração contratual unilateral pela Administração contratante até o limite de 50%, para acréscimos e supressões.

O art. 4º – I da 13.979/20, acrescentado pela MPV 926, estabelece que, *“para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”*

É possível perceber também, que o processo tornou-se mais rápido, mesmo quando submetido ao processo licitatório, os pregões em ambas as formas (presencial ou eletrônico), quando utilizados para licitar serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, terão seus prazos reduzidos pela metade. (Art. 4º-G da L13979)

Os recursos, por sua vez, não terão efeitos suspensivos. Isso significa que não haverá paralisação do Pregão caso exista manifestação de recurso, autorizando que os demais atos do pregão sejam feitos cumulativamente a etapa recursal.

Em análise ao procedimento, verificamos que os prazos foram reduzidos e diversas exigências flexibilizadas. No entanto, houve a demonstração da real necessidade das aquisições para combate ao COVID-19, e o procedimento atende a excepcionalidade da ocasião.

Quanto à fase preparatória, verifica-se que o processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.



Conforme se infere da ata de realização do pregão eletrônico, as empresas: CENTRAX COMERCIAL LTDA, D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMALAB ELETRONISC DO BRASIL LTDA, J. E. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS-EPP, BIO DIAGNÓSTIGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, foram HABILITADAS, bem como, declaradas VENCEDORAS do certame.

No que tange aos preços adjudicados e contratados, recomenda-se que os mesmos sejam revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Por fim, verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes ao certame, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Contratações. Assim como as publicações devidas.

## PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subseqüentes.

Novo Repartimento, 30 de junho de 2020.

**DALVA MARIA JESUS DE SOUZA**  
Coordenadora de Controle Interno  
Port.nº1909/2018